

'ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.20241219/0001-06- CONCORRÊNCIA PUBLICA № 1912.01-24 CPPM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTE PARA CONCLUSÃO DA ESCOLA DE OITO SALAS DE AULA NO DISTRITO DE CARNAUBINHA NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE

Assunto: Análise técnica proposta de preço

O presente documento tem por objetivo decorrer sobre a análise das documentações enviadas pelas empresas participantes da licitação, a fim de concluir a legalidade e habilitação da mesma no referido certame.

1. LAUDO

PROPONENTE: HADAR Construções e Serviços Ltda- CNPJ: 11.306.956/0001-32

No dia 27-01-2025, foi realizada análise da prova de EXEQUIBILIDADE da proponente, onde a mesma oferta um desconto de (-27,37%) sobre o valor orçado pela administração pública conforme edital acima em epigrafe.

Da Lei : Lei 14.133

O art. 59, inc. III, da Lei 14.133 (nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) determina a desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, especifica que "serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração".

Da Diligência:

É de extrema importância que o gestor garanta que as propostas presumidamente inexequíveis sejam objeto de avaliação cautelosa e acurada, mediante a realização de diligências, sob pena de ofensa ao objetivo de se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dos Fatos :

Foi dado à proponente a possibilidade de apresentar de forma detalhada e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob de pena de ser desclassificado.



DAS JUSTIFICATIVAS DE EXEQUIBILIDADE:

A proponente em sua justifica de exequibilidade apresenta um contrato entre a empresa HADAR construções e serviços Itda e o município de PALMÁCIA-CE, cujo o objeto e construção de uma creche tipo ii (pro infância tipo-li) no município de PALMÁCIA-CE, conforme TC20214336-1.

DOS DADOS APRESENTADOS:

- CONTRATO ENTRE AS PARTES DATADO EM: 09/01/2023
- VALOR DO CONTRATO R\$ 2.219.193,16
- PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES
- ORÇAMENTO DA PROPOSTA DATADO EM:12/09/2022
- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE ENTREGA DE OBRAS DATADO: 18/12/24
- ATESTADO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DATADO : SEM DATA E SEM REGISTRO NO CREA-CE

DOS FATOS:

Os documentos aportados pela proponente não justificam e ou comprova a exequibilidade dos serviços pela qual está ofertando um desconto de: (-27,37%) no processo licitatório acima citado .

FATO 1:

O contrato apresentado e seus anexos não faz conexão com o orçamento em análise do processo licitatório, não servindo de base para a justificativa do preço ofertado, não foi apresentado qualquer relação entre os serviços.

Salienta-se que a proponente em seus próprios documentos apresentados demostra que o prazo de execução da obra "CONTRATADA" era de 12 meses e foi executado em **708 dias = 23 meses + 12 dias**, podendo caracterizar que a proponente obteve reajuste ao longo da execução , uma vês que passou dos 12 meses , tendo o beneficio de reajustamento .

FATO 2:

O orçamento que faz parte integrante da obra "CONTRATADA" não faz ligação ou similaridade ao orçamento licitado, levando em consideração que as tabelas de referência dos orçamentos são versões diferentes de datas de suas atualizações .

FATO 3:

A proponente no ato de sua convocação para justificar a exequibilidade de sua proposta, se ateve apenas em anexar um contrato e seus anexos de prestação de um serviço(obra) , sem que apresente sua proposta readequada orçamentaria do certame "PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.20241219/0001-06-CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1912.01-24 CPPM" , não mostra seu preços e insumos que levam ao desconto proposto .



Tais descontos impactam diretamente nos serviços de maior relevância no objeto licitado, sendo a base principal da construção.

Vale ressaltar, que mesmo nas licitações cujo julgamento se dá pelo menor valor global, é indispensável a análise dos valores unitários, porque, os preços unitários representam os custos que compõem o valor global e, nessa medida, são indicativos quanto à regularidade do preço final proposto.

É imprescindível a análise dos preços unitários em licitações do tipo menor preço global, de modo a se coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação ou redução dos quantitativos de valores sobre os itens que apresentam preços significativos unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de aditivos.

A composição de custo unitário consiste no detalhamento do serviço expressando a descrição, as quantidades, as produções e os custos unitários da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários à execução de uma unidade de serviço.

Não se está defendendo alterações indiscriminadas, mas somente aquelas que possam ser justificadas tecnicamente. Se um licitante apresenta serviço evidentemente inexequível, ele deve ser questionado (ou até mesmo desclassificado prontamente, desde que haja motivação suficiente para tanto).

1. DA CONCLUSÃO

Portanto, tendo em vista que um particular pode dispor de meios que lhe permitam elaborar um orçamento cujo o objeto é ofertar um desconto dentro dos parâmetros legais e com a possibilidade de exequibilidade do objeto a empresa HADAR Construções e Serviços Ltda- CNPJ: 11.306.956/0001-32 , <u>não</u> comprovou a exequibilidade do seu lance proposto e Não apresentou sua proposta readequada conforme os ditames legais e coerentes , impossibilitando uma justificativa plausível, uma vez que ofertou descontos acima de 25,00% nos serviços de fundamentais ao objeto e consequentemente impactando no orçamento global .

Desta forma acata-se a condição de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

É este o parecer técnico de Engenharia

Milhã, 27 de janeiro de 2025